

STF decide pela constitucionalidade de decreto que regulamentou quilombos

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu na última quinta-feira (8), por maioria de votos, que o decreto presidencial que regulamentou, em 2003, a demarcação de terras de comunidades quilombolas é constitucional

Após 14 anos de tramitação, os ministros mantiveram as regras de autodeterminação, pelo qual a própria comunidade determina quem são e onde estão os quilombolas, além do direito à posse das terras que eram ocupadas no momento da promulgação da Constituição.

A ação foi protocolada pelo Democratas em 2004. O partido contestou a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, sobre os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. ONGs que defendem os direitos quilombolas temiam que o Supremo decidisse impor algum “marco temporal”, uma data para a comprovação da efetiva ocupação das terras. Isso poderia inviabilizar a titulação de algumas comunidades que tenham sido expulsas à força de seus territórios originais.

O julgamento foi suspenso no final do ano passado e retomado com o voto do ministro Edson Fachin, uma das manifestações



A demarcação de terras de comunidades quilombolas é constitucional.

que se destacaram na sessão. Para o ministro, as comunidades remanescentes eram invisíveis ao ordenamento jurídico antes da Constituição de 1988. No entendimento da Fachin, os quilombolas eram considerados invasores de terras.

“Essas comunidades eram invisíveis ao ordenamento jurídico até a Assembleia

Constituinte, que originou o texto constitucional, quando o movimento negro obteve, na redação do Artigo 68 [do ADCT], e na redemocratização do país, uma vitória contra um evidente racismo incrustado em nossa sociedade e, assim, uma recomposição histórica”, argumentou o ministro.

Segundo Barroso, a hipótese

levantada pelo Democratas em relação a possibilidade de fraude na concessão dos títulos é “fantasiosa”. “A ideia de que pudesse haver fraude é um pouco fantasiosa, porque era preciso enganar muita gente. Era preciso que a comunidade quilombola pudesse criar uma sociedade puramente imaginária”, argumentou (ABR).

O novo perfil do Advogado

José Paulo Graciotti (*)

É inegável que todos nós, profissionais e empresas temos que nos adaptar ao volume enorme de informações que nos bombardeia diariamente e à aceleração do ritmo de todas as mudanças que nossa sociedade enfrenta.

O crescimento exponencial das informações no meio digital tais como: decisões judiciais; peças processuais; contratos; jurisprudências e principalmente os e-mails, criam por si só uma dificuldade crescente na busca, identificação correta e análise das informações relevantes para as necessidades de um advogado. Por outro lado, as funções principais de um advogado, que são: a capacidade de análise das informações; a síntese das ideias; a elaboração dos argumentos e por final a expressão em palavras (principalmente escritas) na elaboração dos documentos jurídicos ainda dependem do cérebro humano, com suas limitações.

Outros dois fatores importantes também pressionam cada vez mais a profissão da advocacia: o primeiro é a eficácia (pressão exercida pelos clientes para que suas soluções sejam corretas e cada vez mais rápidas) e o segundo é a pressão exercida pela concorrência e pelos próprios, forçando os profissionais a gerirem melhor seus custos e oferecerem preços mais competitivos.

O grande diferenciador no passado era a qualidade (lembro que há duas décadas, existiam poucos escritórios corporativos com qualidade internacional no Brasil) e atualmente existem centenas de ótimos escritórios concorrendo num mercado que cresceu menos que o aumento expressivo da oferta de serviços jurídicos de qualidade.

Com a mudança no comportamento do mercado, se tornando mais musculoso e maduro (se aproximando do comportamento dos outros mercados competitivos), a percepção da qualidade geral do serviço prestado se dá por um mescla de fatores onde a qualidade jurídica, apesar de ser o mais importante, não é mais o único fator de diferenciação. Outros fatores como atendimento, responsabilidade, entendimento do negócio do cliente, capacidade gerencial, inovação, uso de tecnologia e finalmente imagem da marca também interferem diretamente na satisfação do cliente.

Como se tudo isso não bastasse, ainda existe a pressão exercida pela própria mudança no comportamento da sociedade,



cada vez mais conectada com tudo, todos e ao mesmo tempo, gerando mais e mais a sensação de urgência e expectativa por resultados imediatos em toda ela. A tecnologia é encarada pelo advogado (e não poderia ser de outra forma) como um meio e não como um fim e deve ser utilizada como uma ferramenta poderosíssima para melhoria da eficiência e eficácia na profissão.

Nas três vertentes possíveis da carreira do Direito, ou seja, carreira pública, carreira corporativa ou ainda carreira solo ou societária (em escritórios), os conhecimentos em gestão e governança se tornaram tão importantes quanto o desenvolvimento técnico jurídico. Cada vez mais está se dividindo os ramos do direito não mais pela forma tradicional, ou seja, Cível, Trabalhista, Tributário etc., e sim pelos ramos da economia (Tecnologia, Comunicação, Agro etc.).

Dessa forma, o advogado mais completo, que será mais competitivo deverá estar preparado para os desafios de sua profissão e além do conhecimento jurídico, também deverá ter.

Conhecimentos Gerenciais: conhecer e saber utilizar as técnicas de gestão de uma empresa moderna inserida no mercado competitivo.

- Conhecimentos mais abrangentes em matérias associadas às relações humanas de modo a gerenciar melhor sua equipe e seus talentos pela adoção de desafios motivadores e utilização “KPI’s” específicos além de planos de carreira moderno e adaptado à novas gerações;
- Melhores conhecimentos de Marke-

ting institucional e pessoal de modo a incrementar sua participação no mercado por meio das modernas técnicas de participação e projeção na mídia digital;

- Melhor formação em gestão empresarial para gerir econômica, financeira e estrategicamente sua empresa com auxílio de softwares de ERP, BI etc;
- Atualização Tecnológica: conhecer e saber utilizar as novas tecnologias, sabendo extrair delas o máximo proveito para:

- 1) Encontrar agilmente as informações necessárias à produção de seu documento jurídico pela ajuda de robôs de busca e/ou softwares de inteligência cognitiva;
- 2) Organizar e utilizar corretamente seu conhecimento estratégico (explícito e tácito), com utilização de sistemas de Gestão do Conhecimento (KM);
- 3) Usar intensivamente sistemas de predição, analisando estatisticamente dados internos e externos, jurisprudências e decisões anteriores de tribunais e magistrados;
- 4) Utilizar as tecnologias de geração de seus documentos por meio de softwares de “document automation” agilizando a produção e análise de documentos; e
- 5) Utilizar modernas ferramentas de comunicação e de colaboração interna entre seus profissionais e externas com clientes e parceiros, visando sempre o aumento da eficiência e produtividade.

Apesar da tecnologia ser apenas uma ferramenta, todas as atividades jurídicas ou gerenciais serão utilizadas e geridas por advogados com auxílio de softwares e sistemas inteligentes o que exigirá dos mesmos uma formação muito mais eclética, muito além da formação puramente técnica a que tais profissionais estão sendo submetidos nas universidades atualmente, para não correr o risco de se tornar um profissional jurássico!

(*) - É consultor, autor do livro ‘Governança Estratégica para escritórios de Advocacia’, sócio da Graciotti Assessoria Empresarial, e membro da ILTA - International Legal Technology Association e da ALA - Association of Legal Administrators (www.graciotti.com.br).

Existe erro jurídico

Edison Carlos Fernandes (*)

Certas coisas nós nunca esquecemos e, vez ou outra, recordamos e extraímos lições disso

Lembro da minha época de colégio – tempo em que ainda escrevíamos a mão – em que o professor de Português questionou o pingo que coloquei no i. Era mais um círculo do que um pingo, mas respondi que era o “meu pingo do i”. Fui ferozmente corrigido pelo professor: “não existe o ‘seu’ pingo do i. Só existe o ‘o’ pingo do i”. Certamente, quando se trata de algo coletivo, usufruído por toda a comunidade, esse algo existe por si só, a fim de que todos entendam a que se refere. É assim com o vernáculo; é assim com o Direito.

Também é verdade que tanto a linguagem quanto o Direito admitem margem de interpretação. No entanto, não é possível sempre justificar uma posição pessoal, subjetiva e casuística, como “minha interpretação”. Existe erro de língua portuguesa e existe erro na aplicação do Direito.

Para algumas normas jurídicas, aquelas mais objetivas, a ocorrência do erro é evidente: por exemplo, a tabela progressiva do imposto sobre a renda da pessoa jurídica tem a alíquota máxima de 27,5%. Não cabe interpretação. No caso das normas jurídicas menos objetivas (ou mais subjetivas), normalmente, é cabível a interpretação, mas não sempre e de maneira inevitável.

Essa situação pode muito bem ser explicada pelo direito contábil. A partir de 2010, o marco regulatório da contabilidade no Brasil passou a ser os International Financial Reporting Standards – IFRS, que tem como fundamento o julgamento. Dessa forma, a elaboração das demonstrações financeiras será francamente influenciada pela estratégia da administração da empresa. Essa “subjetividade” reforça o caráter de “humanidades” do balanço patrimonial (e das demais demonstrações contábeis) – ou seja, a contabilidade não é matemática; porém, existe, da mesma forma, o erro jurídico na escrituração contábil.

O gestor da empresa não

pode decidir registrar um determinado ganho em conta do patrimônio líquido, para, com isso, deixar de recolher o imposto sobre a renda. Tampouco ele pode reconhecer o desenvolvimento de um ativo intangível como despesa, simplesmente para reduzir o lucro da empresa e prejudicar a sua avaliação no caso de uma retirada de sócio. No direito contábil, de maneira particular, e no Direito, de uma maneira geral, o julgamento consiste na decisão por opções ou alternativas corretas de aplicação da norma jurídica. A decisão pela forma errada não pode ser justificada com o argumento de que houve interpretação (“a minha interpretação”).

A consequência do erro jurídico é o ressarcimento do prejuízo, das perdas e do dano causado a terceiro. Esse terceiro pode ser um contratante ou a própria coletividade, representada, por exemplo, pela Receita Federal do Brasil, no caso de erro que implica redução no recolhimento de tributos federais. Portanto, sempre que um terceiro se sentir prejudicado, ele poderá pleitear o ressarcimento dos danos sofridos.

A distinção entre interpretação e erro é conveniente, dentre outras coisas, para a determinação do montante desse ressarcimento: em sendo interpretação razoável, talvez eventual multa prevista, na lei ou em contrato, devesse ser afastada, o que não ocorreria no caso de erro. Além disso, o erro conduziria à investigação sobre uma possível fraude, enquanto que a interpretação razoável descartaria a má-fé do agente.

Em momentos de fechamento de períodos e da correspondente prestação de contas por parte das empresas, tanto para os contratantes privados (sócios e credores) quanto para os órgãos públicos (reguladores e Fisco), convém aos administradores refletirem se suas decisões comportam interpretação ou se, ao contrário, eles estão assumindo os riscos por cometerem erros.

(*) - É Sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e direito contábil IFRS (edison.fernandes@fflaw.com.br).

Indústria 4.0 e a qualificação do profissional do futuro

Cesar Gaitán (*)

A Indústria 4.0 vive um período de desenvolvimento inicial no Brasil.

Segundo pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a digitalização do processo produtivo industrial deve atingir 21,8% das empresas brasileiras até 2027. Hoje em dia, somente 1,6% das empresas ouvidas afirmam já operar no campo tecnológico conhecido como indústria 4.0.

A indústria brasileira precisa de uma diretriz bem

definida e para o desenvolvimento e amadurecimento dessa nova era tecnológica. A cadeia de produção, assim como o modelo de negócio, deverá ser repensada, considerando que muitos dos processos serão alterados exigindo novas capacidades técnicas e comportamentais e a qualificação do novo profissional será um elemento chave para viabilizar essa mudança.

De olho nesse cenário, desenvolvemos o primeiro curso que aborda a indústria 4.0 em específico que trata sobre o

perfil do novo profissional, os novos panoramas dos processos produtivos da Indústria, sua evolução e impactos socioeconômicos. O maior objetivo com esse curso é apresentar de uma forma prática os conceitos, tecnologias e novos modelos de negócios da indústria 4.0, tendo em vista que é extremamente importante compreender e aprender em detalhes essa nova realidade para adaptar-se às mudanças que estão por vir.

Há muito trabalho pela frente. É preciso de um foco específico para permitir que

a indústria consiga implementar esse novo conceito tecnológico, mas acreditamos que a formação profissional irá sustentar essa transformação.

As empresas precisarão incorporar o desenvolvimento dessas tecnologias, e fazê-las com relativa agilidade a fim de evitar que o gap de competitividade entre o Brasil e alguns de seus principais competidores aumente.

É necessário tornar a Indústria 4.0 uma realidade no Brasil.

(*) - É Diretor Geral do Cluster América do Sul da Festo.

Movido por conquistas.
Inovando pela profissão.

CRCSP

INFORMA

ATENÇÃO: PRAZO DE ENTREGA DA DIRF SE ENCERRA EM FEVEREIRO

Os profissionais da contabilidade devem estar atentos ao prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao exercício de 2017, que se encerra em 28 de fevereiro.

Este ano, a Dirf 2018 traz algumas novidades, como o registro de rendimentos das entidades imunes ou isentas, registro de reembolso de plano de saúde e informação de rendimentos obtidos com a distribuição de dividendos por Sociedades em Conta de Participação.

O envio da Dirf é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que pagaram rendimentos sobre os quais houve retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) ou para aquelas que, ainda que não tenha havido retenção, estejam especificadas pela Instrução Normativa IN RFB n.º 1.757/2017.

Os Microempreendedores Individuais (MEI) que tenham feito pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente para administradoras de cartões de crédito estão dispensados de entregar a Dirf se sua receita bruta não tiver sido superior a R\$ 60 mil em 2017. É importante ressaltar que para enviar a declaração é necessário utilizar um certificado digital válido, inclusive para pessoas jurídicas de direito público. Excetuam-se desta regra as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Além da agilidade do processo, a utilização do certificado digital permitirá ao declarante acompanhar o processamento da declaração no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

O Programa Gerador da Declaração (PGD Dirf 2018) e o programa Receitanet, necessário para envio da Dirf, estão disponíveis para *download* no site da Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>).

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Presidente: Marcia Ruiz Alcazar – Gestão 2018-2019
Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, CEP 01230-909
Telefone: 11 3824.5400 - www.crcsp.org.br
E-mail: comunicacoes@crcsp.org.br

